



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA
Estado de Pernambuco**

LEI Nº 1.603/2014

EMENTA: Dispõe sobre alteração na lei de criação do Conselho Municipal de turismo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de turismo – COMTUR – que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento social e econômico do turismo do Município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 3º - O PLAMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à atividades turísticas, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O governo municipal, através do órgão criado por esta lei, acompanhará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - Para implementar a política municipal de turismo fica criado o Conselho municipal de Turismo – COMTUR, junto à Secretaria de Educação, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR, responsável pela conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Art.7º - O COMTUR será composto por 12 conselheiros titulares e 12 suplentes garantindo a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, representando pelos seguintes órgãos e entidades:

Representantes do Poder Público (Governamental):

1 – Presença do Diretor Municipal de Cultura e Turismo; ou órgão equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

- II – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Representantes da Secretaria de Educação;
- IV – Representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- V – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
- VI – Representantes do Museu Coripós.

Representantes da Sociedade Civil (Não-Governamental):

- I – Representantes de Guias Turísticos;
- II – Representantes de Grupos e Movimentos Culturais
- III – Representantes de Bares e Restaurantes;
- IV – Representantes de Pousadas e Hotéis;
- V – Representantes de Sindicatos e Associações Rurais;
- VI – Representantes de Associações de artesãos.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§ 2º. O 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos na primeira reunião ordinária por maioria simples dos votos dos conselheiros.

§ 3º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 4º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades e encaminhados os nomes indicando o titular e suplente ao COMTUR através de documentos oficial da entidade representativa.

§ 6º. As entidades do Poder Público indicarão através de ofício seus respectivos representantes.

§ 7º. Perderá a representação da Entidade o membro que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 1 (um) ano;

§ 8º. Por falta de decoro ou por atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior;

§ 9º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público;

§ 10º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros;

§ 11º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerando serviço público relevante. Porém, podem, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do § 3º Art. 20º desta lei.

Art. 8º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

§ 1º. A Plenária será constituída pela maioria simples dos conselheiros com direito a voz e voto.

§ 2º. Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Vice-secretário.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Educação Municipal a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 10º - O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

Art. 11º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Acompanhar e Propor programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI – Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo no município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

IX – Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;

X – Firmar e estimar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XI – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos, projetos e programas de trabalhos executados;

XIV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

Ellyana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

XVI – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVII – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVIII – Organizar e manter seu regimento interno.

Art. 12º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e

VII – Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 13º - Compete ao Vice-presidente:

I – Representar o conselho na ausência do presidente;

II – Coordenar as atividades do conselho na ausência do presidente;

III – Substituir o presidente em caso de desistência ou exclusão do mesmo.

Art. 14º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Auxiliar o presidente na definição das pautas;

II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V – Prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 15º - Compete ao Vice-secretário:

I – Representar o secretário na sua ausência;

II – Executar ações de secretaria do conselho na ausência do secretário;

III – Substituir o secretário em caso de desistência ou exclusão do mesmo;

Art. 16º - Compete aos Membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Em escrutínio secreto eleger o Diretório: (Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário) do Conselho Municipal de Turismo;

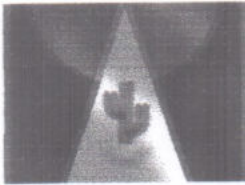
III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e da Região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado e necessário;

VII – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Diretório (Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário), quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e

IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 17º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As reuniões que não tiverem o quórum mínimo permitido da maioria simples de votos, não terá caráter deliberativo e sim consultivo.

§ 2º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º. O suplente representará o respectivo titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Art. 18º - Para implementar a política municipal de turismo Fica criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal e Turismo.

Art. 19º - Constituição receitas do FUMTUR:

I – Os preços da sessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicação turística editada pelo Poder Público e pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes vídeos de propaganda turística do município;

IV – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;

VI – Contribuição de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – Produto de operações de crédito, realizadas pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o fundo;

XI – Outras rendas eventuais.

Art. 20º - A secretaria Municipal de Educação será a ordenadora de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, a prefeitura deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte;

§ 3º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 21º - A Prefeitura Municipal cederá local para realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desenvolvimento.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COMTUR.

Art. 23º - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1.498/2010.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA
BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 16 (dezesesseis) de Junho do ano de 2014.


ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

